

Luis de Camões :

2.000:000 da taxa de 30 avos — magenta sobre verde-claro.

Jorge Álvares :

500:000 da taxa de 50 avos — encarnado sobre laranja-claro.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

---

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 38:335**

Os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa são constituídos por pessoal destacado da Polícia de Segurança Pública, sob a chefia de um oficial do Exército.

Sucedê, porém, que não foi conferida a este oficial competência disciplinar sobre os guardas e graduados respectivos, o que representa sério inconveniente para a eficiência daqueles serviços.

Julga-se também que a denominação que lhes foi dada na lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa não é a mais adequada.

Nestes termos: 1

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa e o respectivo chefe passam a denominar-se, respectivamente, Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa e comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Art. 2.º O oficial comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa faz parte do quadro dos oficiais em serviço no corpo da Polícia de Segurança Pública do distrito, onde é considerado adido, sem direito a ingresso quando terminar a sua comissão de serviço naquela Administração-Geral.

Art. 3.º É aplicável ao pessoal da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

Art. 4.º O comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa tem competência disciplinar idêntica à dos comandantes de divisão da Polícia de Segurança Pública de Lisboa e faz parte dos conselhos de disciplina a que sejam submetidos autos disciplinares instaurados a praças ou graduados que sirvam sob o seu comando.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*